



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o senhor **GILSON FERREIRA DORADO**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a **ELIANE BATISTA**, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado o Sr. **GILSON FERREIRA DORADO**, portador da Carteira de Identidade RG 880666 PM/MT e CPF 483.363.941-68, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 25/2020**, considerando o **Processo Administrativo Licitatório 153/2020- SMAS via IDOC, de 28/05/2020**, a solicitação de Contrato através do **Memorando nº 15.559/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 25/2020**, em consonância com o Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social em 08 de junho de 2020, conforme consta no Processo Administrativo Licitatório nº 153/2020-SMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel para a instalação da sede do Serviço de Acolhimento Institucional, localizado na Rua dos Diamantes, nº 14, Bairro: Vila Mariana, no Município de Cáceres/MT.

3.2. DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME OBJETO ACIMA.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, reajustado anualmente pelo índice IGP-M/FGV, **divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, sendo empenhado neste momento o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme especificado no **Pedido de Empenho nº 02554/20, de 12/06/2020, Ficha 880**. Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente, de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para utilização pela Secretaria responsável conforme previsão financeira e orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, desde que comprovada a real necessidade e vantagem à Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021202	08.244.1009.2239	3.3.90.36	(0.1.00) RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através do Memorando pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria de Finanças para o devido pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. CLÁUSULA NONA – AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

9.1. Localizado na região central do Município de Cáceres/MT;

9.2. Fácil acessibilidade para visitantes;

9.3. Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação dos bens e funcionários do Serviço de Institucional de Cáceres/MT;

9.4. Condições estruturais adequadas;

9.5. Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

9.6. Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

9.7. Edificações adaptáveis para a seguinte estrutura mínima:

ÁREA	QUANTIDADE
VARANDA	01
BANHEIRO	02
SALA	01
SALA DE JANTAR	01
SUÍTE	01
COZINHA	01
CORREDOR LATERAL	01
HALL	01
ÁREA DE SERVIÇO	01
DEPÓSITO	01
QUARTOS	03

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESBONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1. Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitada até o mês anterior a sua locação;

10.1. Respeitar o prazo de locação;

10.2. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário;

10.3. Qualquer reforma/reparo necessário no prédio locado é de responsabilidade do Locador.

10.4. O locador deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que seja regularizada a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

11.1. Fica o locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo),

2 de 4



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

11.2. O locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

11.3. Fica o locatário responsável pela despesa oriunda do IPTU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A fiscalização da contratação será administrada pela **Gerencia de Apoio Administrativo**, Sra. **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA**, CPF: 483.336.971-00 – Telefone (65) 3223-1500 – email: smasadm.caceresmt@gmail.com, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios –Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIA

GILSON FERREIRA DORADO

LOCADOR

Testemunhas:

Nome Ana Lúcia Rodrigues
CPF nº 503.230.401-87

Assinatura: [assinatura]

Nome Inailza Pedraza Silva
CPF nº 536.266.661-72

Assinatura: [assinatura]